Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Ver.

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Jun-2017-17:12-02915-1/1

O vereador **Rodrigo José Correia - PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 77 /2017.

Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a disponibilizar ambulância de resgate com um condutor e um médico no local das provas de investidura em concurso público municipal em que exigir teste de esforço físico,

Paragrafo único: A ambulância de que trata o caput deste artigo tem por finalidade socorrer imediatamente pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de maio de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo evitar lesões graves e mortes nos locais de provas de investidura em concurso público municipal em que são exigidos testes de esforço físico.

A presença de ambulância de resgate equipada com profissional de saúde nos locais de realização das provas conforme preceitua esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade de possíveis lesões decorrentes da atividade física.

Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.

A Constituição Federal em art. 196 prevê: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Nesse sentido, é de extrema importância a disponibilização pelo Poder Público Municipal do veículo de socorro o qual trata esta lei.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 77/2017

Pretende o ilustre Vereador Rodrigo José Correia – PSC, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para tornar obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

Em síntese, justifica o autor que a presença de ambulância de resgate equipada com profissional de saúde nos locais de realização de provas contribuirá para a diminuição da gravidade de possíveis lesões decorrentes da atividade física.

Aduz ainda, que os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia da vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a intenção do autor é tornar obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

Ao que pese a nobre intenção do ilustre edil, em tese **entendemos s.m.j que objeto tratado é de pura gestão administrativa, sendo desnecessária a edição de lei para tanto**, todavia recomendamos seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifeste tecnicamente a respeito desta proposta legislativa.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, **postulamos pelo retorno do Projeto de Lei para conclusão do parecer.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 30 de agosto de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/09/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Set-2017-10:45-030465-1/1

Solicitam a Secretaria Municipal de Saúde, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 77/2017, de autoria de Rodrigo José Correia – PSC.

Os membros da comissão de Justiça e Redação, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando a Secretaria Municipal de Saúde, parecer técnico referente ao **Projeto de Lei nº 77/2017**, de autoria de Rodrigo José Correia – PSC.

O projeto, visa tornar obrigatória a disponibilização de ambulância e médico nos locais das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

O parecer jurídico dessa Casa de Leis, alega que o objeto tratado é de pura gestão administrativa, mas que a Secretaria Municipal de Saúde deve manifestar-se tecnicamente a respeito desta proposta.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de setembro de 2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-11-Out-2017-09:46-030742-1/2

Ofício nº 97/2017/DA

Pato Branco, 10 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 810, de 13 de setembro de 2017:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de um bebedouro novo no Posto de Saúde do Bairro Bortot. O pedido é dos servidores considerando que o bebedouro existente na Unidade de Saúde estraga com frequência. Esse fato faz com que os servidores tenham que consumir água da torneira, porém a mesma não é ideal para o consumo.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie serviços de melhoria, bem como a adequação dos bueiros na Rua Natalia Vicente Pereira, Bairro Vila Esperança. Justificamos esta solicitação, pois após a aplicação da camada asfáltica, os bueiros ficaram abaixo do nível da rua causando acidentes e transtorno aos moradores do Bairro.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando informar esta Casa de Leis o número de Alvarás para o funcionamento da atividade comercial de auto-peças novas e usadas e ferro-velho, bem como, informar a localização dos mesmos e quais as exigências para a liberação do funcionamento. Justificamos este pedido, para que posteriormente os membros das comissões permanentes possam emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 60/2017**, de 24 de maio de 2017, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (cópia **anexa**), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura em ferros-velhos, depósitos de pneus e atividades afins, o qual se encontra em trâmite nesta Casa de Leis.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 77/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado e o BNH - Banco Nacional de Habitação, conforme Art. 6º da Lei nº 127/73. Justificamos o pedido para o devido acompanhamento.
Resposta: O vereador proponente deverá dirigir-se a SANEPAR para obtenção desse documento.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando informar esta Casa de Leis sobre a falta do medicamento Sertralina 50mg, na Farmácia Central no mês de agosto de 2017. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade urgente da paciente Danieli Mirian Correia, que depende deste medicamento para ter melhor qualidade de vida, conforme receita **anexa**.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que o mesmo requisite, ao Gerente da SANEPAR, Senhor Aderbal Luiz Roncatto, informações conforme segue: informar valor bruto e líquido arrecadado com taxas de água e esgoto (discriminando ano a ano, desde 1973 até 2017); informar os investimentos realizados em abastecimento de água e esgoto sanitário (discriminando ano a ano, desde 1973 até 2017); informar, discriminadamente os investimentos realizados pela União, Estado e Sanepar no município. O pedido justifica-se, diante da necessidade de acompanhamento, com base no previsto no Art. 6º da Lei nº 127/73, que assim prescreve: "A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do invetimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorado nos termos de convênio [...]"
Resposta: O vereador proponente deverá dirigir-se a SANEPAR para obtenção desse levantamento.

7. Da vereadora **Marines Boff Gerhardt - PSDB** solicitando que seja realizado estudo de viabilidade de desenvolvimento e implantação de aplicativo para consulta de multas e notificações emitidas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN. A solicitação é para atender pedidos da população que sofre com multas extraviadas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua José Dalmolin, entre as Ruas Cristóvão Colombo e José Leonardi, Bairro Aeroporto. Justificamos o pedido tendo em vista a reivindicação dos moradores, pretendendo com o asfalto a melhoria na trafegabilidade tanto de motoristas como pedestres, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança a todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Ronaice Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de grade de proteção no entorno do Centro de Musicalização do Bairro Alvorada, na Travessa Ipacaraí, nº 51. Justificamos este pedido, buscando preservar o patrimônio público, pois, no período noturno, o pátio

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 7
Visto

do terreno está sendo utilizado para consumo de drogas e prática de vandalismo contra o imóvel.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a colocação de grade de proteção no entorno do estacionamento da Escola São Cristóvão. Justificamos este pedido, para garantir maior segurança aos servidores da referida Escola.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza no terreno municipal na Rua Bernardo Refinski, Bairro Sudoeste. Justificamos este pedido, pois após visita *in loco* verificamos que o mato cresceu novamente depois da última limpeza realizada.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Moacir Gregolin – PMDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis o demonstrativo de crescimento dos recursos da educação dos últimos 3 (três) anos, e a projeção para os próximos 3 (três). Justificamos o pedido tendo em vista que essas informações são importantes na análise do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Professores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia - PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 77/2017,** de autoria do vereador Rodrigo José Correia – PSC, que torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico. O parecer jurídico dessa Casa de Leis alega que o objeto tratado é de pura gestão administrativa, mas que a Secretaria Municipal de Saúde deve manifestar-se tecnicamente a respeito desta proposta.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

MEMO Nº. 100/2017 **Pato Branco, 25 de setembro de 2017.**

Ilmo. Sr.
Cleverson Malagi

Ref. Resposta Ofício 810 – Câmara de Vereadores

Ilmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, venho por este Informar :

Item 1: Informamos que o bebedouro da Unidade foi recentemente adquirido. A equipe da manutenção já foi enviada para verificar os fatos apontados.

Item 5: Encaminhamos resposta do setor competente em anexo.

Item 13: Conforme é sabido, o Município de Pato Branco, dentro da pactuação das Redes de Urgência e Emergência, é coberto pelo SAMU, que tem como objetivo principal oferecer o melhor tempo resposta para quaisquer urgências e emergências, inclusive as citadas pelo Autor do Projeto. Neste contexto, entendemos desnecessária a imposição de ônus excessivo ao Município duplicar a oferta dessa assistência, vez que provas desta natureza não oferecem risco de vida iminente ao participante e o custo para disponibilização de ambulância avançada, com equipe a bordo é altíssimo, além de não ter disponível para contratação no Município – posto que as ambulâncias desta Secretaria não possuem suporte avançado para atendimento de urg/emer, pois isso é de atribuição do SAMU, e a oferta desse serviço paralelo deveria ser então "adquirida" via processo formal de compra. Assim, opinamos pelo não prosseguimento do projeto.

Sendo o que se cumpria para o momento, certa da costumeira compreensão, agradeço a atenção dispensada.

Pato Branco, 25 de setembro de 2017.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Fernandes de Carvalho
Portaria nº: 381/2017
Secretaria Mun. de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 77/2017

Após diligências realizadas conforme recomendação jurídica desta Casa Legislativa, a proposição nos retornou devidamente instruída com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, para conclusão do parecer jurídico.

Em sua manifestação de fls. 8, a Secretária Municipal de Saúde, entende desnecessária a imposição de ônus excessivo ao Município duplicar a oferta dessa assistência, vez que provas desta natureza não oferece risco de vida iminente ao participante e o custo para disponibilização de ambulância avançada, com equipe a bordo é altíssimo, além de não ter disponível para contratação do Município – posto que as ambulâncias desta Secretaria não possuem suporte avançado para atendimento de urgência/emergência, pois isso é atribuição do SAMU, e a oferta desse serviço paralelo deveria ser então "adquirida" via processo formal de compra.

Diante dessa justificativa a Secretária Municipal de Saúde, opinou contrariamente ao prosseguimento do Projeto.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a intenção do autor é que seja disponibilizada ambulância resgate com um condutor e um médico no local das provas de investidura em concurso público municipal em que se exija teste de esforço físico.

Em síntese, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se no sentido de que o SAMU presta serviços de urgências e emergências no Município, atendendo inclusive as situações previstas na referida proposição legislativa.

Diante das informações prestadas, ratificando o posicionamento anterior, recomendamos as comissões permanentes dentro das suas respectivas prerrogativas regimentais, avaliar a questão sob os argumentos técnicos apresentados.
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 13 de novembro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2017

Autor: Rodrigo José Correia – PSC
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria de Rodrigo José Correia – PSC visa tornar obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Nov-2017-13:31:-03215-1/1

ANÁLISE

O projeto de Lei em análise prevê a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

O projeto justifica-se, argumentando que a disponibilização de ambulância equipada com profissionais da saúde, nos locais de provas busca evitar lesões graves, aumentando assim, as chances de recuperação e de sobrevivência do paciente.

O parecer jurídico dessa Casa de Leis, alega que o objeto tratado é de pura gestão administrativa, sendo desnecessária a edição de lei, todavia, solicitou que a Secretaria Municipal de Saúde fosse oficiada e explanasse sobre o Projeto.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou que não possui ambulâncias equipadas para atender urgências/emergências, e que isso é incumbência do SAMU, se posicionando contrário ao Projeto.

A orientação do Jurídico desta Casa de Leis, é que as comissões permanentes analisem as prerrogativas e avaliem a questão da forma que considerarem coerente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo pela legalidade e constitucionalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de novembro de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 77/2017.

Pato Branco, 20/11/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 77/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 77/2017, de 13 de junho de 2017 – Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.**

O projeto em questão, do proponente vereador Rodrigo José Correia – PSC, tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

Em sua justificativa, o proponente ressalta a importância do atendimento rápido e eficiente logo nos primeiros minutos que sucedem a todo acidente, e que a presença de ambulâncias de resgate, esquipadas com profissionais da saúde nos locais de realização de provas, contribuirá para a diminuição da gravidade de possíveis lesões decorrentes da atividade física.

A Secretaria de Saúde emitiu seu parecer quanto ao projeto em questão, posicionando-se contrária à matéria, alegando que esta Secretaria não possui ambulâncias equipadas para atender emergências e que isto é de competência do SAMU.

Todavia, após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, considerando sua conveniência e o interesse público, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-NOV-2017-13:39-031327-1/1

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 29 de novembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2017, às 15h, reuniu-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os Membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro) as assessoras Aline Barão e Fernanda Chioquetta,** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 166/2017,** "Dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco", o Relator Fabricio Preis de Mello e os demais vereadores decidiram reduzir o valor do vencimento do Cargo Comissionado de Diretor Geral, e optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação com emendas. O **Projeto de Lei n°77/2017** "Torna Obrigatória à disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico" de relatoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, os demais vereadores pontuaram que é importante à presença de ambulância nestes locais, decidiram por unanimidade exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei n°165/2017** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, o mesmo explanou aos demais, que a proposta contribui para o embelezamento da cidade, tendo em vista que resolverá os problemas com excessos de fios inutilizáveis que ficam pendurados nos postes, no âmbito municipal, sendo assim, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de novembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 77/2017.

Pato Branco, 29/11/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2017

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, em **reunião ordinária**, reuniram-se no gabinete do Vereador MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: Claudemir Zanco – PDT (Membro) e Marines Boff Gerhardt – PSDB (membro), para tratar a respeito da Projeto de Lei nº77/2017. O presidente, Marco Antonio Augusto Pozza, e relator da matéria, explicou que o projeto visa disponibilização de ambulância e médico no local de provas de concursos públicos, que exijam testes de esforço físico no âmbito de Município de Pato Branco. Tal propositura, visa, de forma clara e inequívoca, resguardar a integridade e a saúde de todos os participantes de concursos, que se expuserem a esforços físicos buscando a aprovação no mesmo. Trata-se, mais uma vez, inequivocadamente, de matéria de interesse público e de saúde pública. Fazer ou proporcionar saúde aos Municípies, é sim, dever da União, dos Estados e dos Municípios. Mesmo que, a Secretaria Municipal de Saúde, se esquive do dever de assegurar saúde e primeiros socorros aos concorrentes de concursos publicos que envolvam desgaste físico, o fará, por consonância desta Lei hora apresentada. Legislar deve ser, e, é, muito mais que aceitar o descaso, observar calado o desinteresse, e omitir-se de propiciar o que é de direito do cidadão. **Deste modo, resta então a Comissão de Orçamento e Finanças exarar parecer FÁVORÁVEL a aprovação da referida matéria.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Dez-2017-16:30-031360-1/1

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

MARINES BOFF GERHARDT - PSDB
MEMBRO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 77/2017

Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a disponibilizar ambulância de resgate com um condutor e um médico no local das provas de investidura em concurso público municipal em que exigir teste de esforço físico.

Parágrafo único. A ambulância de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade socorrer imediatamente pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2017 - Contrato nº 59/2017.GP. Concorrência nº 07/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de serviços de recapeamento asfáltico sobre poliédrico, em trechos das Ruas Roald Carraro, Luiz Morelatto, Das Andorinhas, Silva Jardim e Carlos Tumelero e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Roald Carraro e Arthur Bernardes, com área total de 7.625,05 m², em atendimento ao Contrato de Repasse Nº 834419/2016, Processo nº 1034773-49/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco-PR, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Planejamento Urbano. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso II, bem como a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do protocolo 379532, as partes pactuam a prorrogação do prazo de Vigência até 06 de março de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piassa – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2017 - Contrato nº 141/2016.GP. Concorrência nº 30/2016. PARTES: Município de Pato Branco e A A Caltuci & Caltuci Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa sob regime de empreitada global, para construção do pórtico de entrada com estrutura para espelho d'água e chafariz, ponto de ônibus e alambrado de cercamento no Parque Ambiental Vitório Piassa, com área de 290,75 m², localizado na via do Conhecimento Km 1 x, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco - PR, com recursos provenientes do Governo do Estado do Paraná e contra partida do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso I, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do protocolo 379531 as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 22 de fevereiro de 2018 e de Vigência até 18 de abril de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Aldemar Antonio Caltuci - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2017 - Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 54/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.136 SSP/PR, CPF nº 086.373.689-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 685, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 03.864.800/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751.682.72, com sede na Rua Oito, nº 1.020 bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Ido Jesus Lote, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 471.350.179-04, CI/RG nº 3.106.700-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Oito, nº 1.030, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 6/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que lem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras poliédricas (3.538,75 m2) pavimentação de calçadas em paver (992,46m2) e plantio de grama (664,10 m2) totalizando a metragem de 5.195,34 m2, na Rua 02, Alameda C1 e Projetada "A" do Conjunto Habitacional Pelegrino Pardim, perímetro urbano, conforme Contrato de Repasse nº 820214/2015, Processo nº 1022372-03/2015 do Ministério das Cidades, de acordo com o cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo no Município de Mariópolis. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (Inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em virtude do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. Vejamos: "Art 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos § 1o. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; Cláusula Segunda – Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 05 de fevereiro de 2018, totalizando o período de 45 (quarenta e cinco) dias. Cláusula Terceira – Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso IV) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso V). II – A empresa apresentou protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que devido ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato necessita de um prazo maior para execução total da obra. III – Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este mesmo que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa [illegible]orra acolhimento. IV - A prorrogação se faz necessária em virtude do aumento das quantidades inicialmente [illegible]s no contrato. V - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quinta – Vigência - I - Permanecem em vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem [illegible]s ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 19 de Dezembro de 2017. Município de Mariópolis. Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 67/2017. CONTRATANTE: VMT Construtora e Terraplenagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.244.450/0001-44, inscrição estadual nº isento, com sede Avenida Tupi, nº 77, bairro Bortot, CEP 85.504-000, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 1/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições. Objeto - a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica, em trechos da Rua 08 e Alameda 09, centro, com área total de 5.326 m2, conforme Contrato de Repasse OGU nº 845.020/2017, operação 1040580-37 - Programa Planejamento Urbano, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Mariópolis, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Do Valor - R$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos reais e três centavos). Do prazo de execução e vigência Contratual - I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. II - A Contratada terá um prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto descrito no item 2.1. A partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. I.I - O período de vigência contratual terá o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim 180 (cento e oitenta) dias. IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra. V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93. Da garantia do Serviço e Material - I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas dos resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação. III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses. Do Pagamento - I - Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pelo Município de Mariópolis e o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal. II - A empresa contratada deverá apresentar junto à administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP). III - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que as entregas em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Do Recebimento da Obra: Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados. I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. II - Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária: I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas as Dotações Orçamentárias: 11.00 – Departamento da Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.1.015.4.000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000). II - Os Recursos Utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos repassados pelo Governo Federal e contrapartida do Município. Do Preposto - I - O contratado manterá o preposto, Junior Luiz Gonçalves, aceito pela administração, que ficara no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. Fiscal da Obra - A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através do seu engenheiro civil Jairo Gustavo Klein, CREA nº 134.790 PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. Garantia de Mão de Obra - I - Na assinatura do instrumento de contrato, representa a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R$ 12.995,00 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais) na modalidade caução em dinheiro. II - A garantia prestada pela contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato. IV - Prazo de Garantia da mão de obra 60 (meses) de acordo com as normas da ABNT. Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual - I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná. MARIÓPOLIS, 20 de DEZEMBRO de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARIÓPLIS PARANÁ : EDITAL Nº 02/2017

Convocar e nomear Conselheiro suplente, senhor JOSÉ CARLOS PACHECO, suplente empossado no II Processo de Escolha ao Cargo de Conselheiro Tutelar em 29/06/2016, para que substitua conselheiros, no período de férias por 05 (cinco) meses a contar do dia 02/01/2018 até 02/06/2018. Ar Fica estipulado o prazo de três dias úteis para que o mesmo se apresente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data desta publicação.. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 22/12/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre o desperdício de medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação e a realização de campanhas de conscientização sobre o desperdício de medicamentos.

§ 1º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, farmácias municipais, hospitais, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, bem como nas demais instituições que se fizer necessário.

§ 2º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e Farmácias Municipais.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim de garantir a execução da referida campanha.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a população mensalmente, através dos meios de comunicação, acerca da quantidade de medicamentos vencidos, danificados e não utilizados e coletados durante o mês, assim como informar o valor monetário gasto na aquisição individual de cada um, bem como o valor gasto pelo município para dar a destinação correta, utilizando a logística reversa.

Parágrafo único. Os medicamentos devolvidos dentro do prazo de validade passarão por criteriosa análise e poderão ser reutilizados, segundo critérios dos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 4º Fica instituído o dia "D" a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi e Marines Boff Gerhardt

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.062, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a disponibilizar ambulância de resgate com um condutor e um médico no local das provas de investidura em concurso público municipal em que exigir teste de esforço físico.

Parágrafo único. A ambulância de que trata o caput deste artigo tem por finalidade socorrer imediatamente pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 02/2017

Súmula: Aprova o relatório de acompanhamento do Plano Municipal da Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Pato Branco, PR.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de dois mil e dezessete.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Relatório da Comissão de Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Reordenamento do Sistema de Acolhimento Institucional de Pato Branco, PR, e sua previsão de reprogramação de ações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias

Pato Branco, 21 de Dezembro de 2017.

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR
DECRETO Nº 2.382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R$ 67.140,53.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 22-12-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
PROCESSO Nº 261/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2017

OBJETO: Contratação de termas (aguas termais) para encerramento das atividades de 2017 com as crianças que frequentam os projetos da Secretaria de Assistência Social.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 29/12/2017.
CONTRATADA: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ Nº. 84.990.043/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 15 dias após execução, mediante apresentação de nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – serviço de proteção social básica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – demais serviços terceiro pessoa Jurídica
Principal: 581 Despesa: 5365
Fonte de Recurso: 000 – livre
Valor da dotação: 5.550,00

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 80.000,00.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 15 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3248-8000 - Centro - CEP 85585-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 104/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R$ 605.462,69.
DECRETO Nº 105/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Nomeação da Diretoria Executiva e membros titulares do Conselho de desenvolvimento Municipal de Sulina e dá outras providências.
PORTARIA Nº 233/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Designação de Pregoeira e equipe de apoio para processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIAPL DE SULINA-CNPJ:80869.886/0001-43
PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SULINA-CNPJ: 00.686.830/0001-14
OBJETO: UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DIONÍSIO REICHERT, Nº 290, CENTRO, SULINA PR. PARA REALIZAÇÃO DE MATI BAILE DE REVEILLON.
PRAZO: 31/12/2017 À 01/01/2018
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
Fica prorrogado ao prazo de vigência contratual mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de 31 de dezembro de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 21 de dezembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todas as estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do Servidor Público ou do Vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do Servidor Público ou Vereador beneficiário

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 dos dia mês de dezembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO. AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 72.333,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3292-8300. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Arilero, Presidente da CPL

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.062, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a disponibilizar ambulância de resgate com um condutor e um médico no local das provas de investidura em concurso público municipal em que exigir teste de esforço físico.

Parágrafo único. A ambulância de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade socorrer imediatamente pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:4F89025B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2017. Edição 1406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 77/2017

RECEBIDA EM: 13 de junho de 2017

SÚMULA: Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.
(A ambulância tem por finalidade socorrer pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde durante a realização das provas de esforço físico em provas de concurso público municipal)

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de junho de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 31 de agosto de 2017
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de novembro de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 29 de novembro de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de dezembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 1101, de 11 de dezembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5062, de 13 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7041 de 22 de dezembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1406 de 22 de dezembro de 2017